



# Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 878

DATA : 05 de fevereiro de 1986.

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Regência de Classe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ao Professor de 1ª a 4ª série de ensino de 1º grau será pago por dia útil de aula efetivamente ministrada um percentual - sobre os respectivos vencimentos a título de Gratificação de Regência de Classe.
- Art. 2º - Fará jus à Gratificação de Regência de Classe de que trata o artigo anterior todo professor de Rede Municipal de Ensino com efetivo exercício em regência de classe em escolas Municipais.
- § ÚNICO - O direito à gratificação independe do Regime Jurídico a que pertence o professor.
- Art. 3º - O valor da gratificação de que se trata esta Lei será fixado por ato do Poder Executivo, não podendo ser inferior a 5% (Cinco por cento) do valor do vencimento.
- Art. 4º - O valor da gratificação a ser pago será obtido através da divisão do montante encontrado pelo número de dias-aula efetivamente lecionadas.
- Art. 5º - A Gratificação de regência de classe de que trata esta Lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que percebida por período não inferior a 3 anos consecutivos ou 5 anos alternados.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1986.

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 08 / 02 / 86

*Jose Bonifacio Moron*  
Jose Bonifácio Moron  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Secretaria